

PORTARIA Nº 107/2025

Disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o recesso relativo a 2025/2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial o que dispõe o artigo 27, incisos XXIV e LIII, da Resolução Normativa nº 16/2021-TP, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a atuação emergencial do Tribunal nas hipóteses previstas na Resolução Normativa nº 12/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 001/2025, que divulgou os feriados, os dias de ponto facultativo no ano de 2025 e instituiu o período de recesso de final de ano no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o estabelecido no caput do art. 220 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que suspende o curso do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o dever de transparência e a necessidade de manter os jurisdicionados e advogados devidamente informados sobre a suspensão dos trabalhos internos e a interrupção da contagem dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a não interrupção total dos serviços durante o recesso de 2025/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o recesso referente ao exercício de 2025/2026, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Tribunal funcionará em regime de plantão no período de 22 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos no período estabelecido na Portaria nº 001/2025, excetuadas as situações específicas disciplinadas pela Resolução Normativa nº 12/2018.

Art. 3º As atividades de plantão serão desempenhadas na modalidade de teletrabalho/sobreaviso, limitando-se ao exame das matérias elencadas no art. 2º da Resolução Normativa nº 12/2018, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2019.

§ 1º Os servidores designados para o plantão cumprirão jornada de trabalho à distância, mantendo-se contactáveis, por meio de e-mail, aplicativo

de mensagens e telefone, nessa ordem de preferência, das 8h às 17h, nos dias úteis.

§ 2º Os canais de comunicação com as equipes de plantão e serviços auxiliares serão amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial do Tribunal.

Art. 4º As medidas urgentes deverão ser previamente protocolizadas por meio do Protocolo Virtual e instruídas com cópias dos documentos essenciais à análise do pedido, com indicação de telefone(s) e endereço de e-mail para contato, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 5º Atuarão em regime de plantão, no período disposto no art. 1º, § 1º, desta Portaria:

I - Pelo Tribunal de Contas:

- a) **Conselheiro Waldir Teis**, de 22 a 31 de dezembro 2025;
- b) **Conselheiro Campos Neto**, de 1º a 10 de janeiro de 2026;
- c) **Conselheiro Guilherme Maluf**, de 11 a 20 de janeiro de 2026;
- d) **Conselheiro Valter Albano**, de 21 a 30 de janeiro de 2026.

II - Pelo Ministério Público de Contas:

- a) **Procurador-Geral de Contas Alisson Alencar**, de 22 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Art. 6º As chefias dos setores envolvidos no plantão deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e ao Gabinete Militar a relação nominal dos servidores designados, com seus respectivos telefones e endereços de e-mail para contato, até o dia 28 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Os servidores envolvidos no plantão estão autorizados a adentrar nas dependências do Tribunal no período de recesso 2025/2026.

Art. 7º Fica delegada ao Conselheiro plantonista a competência para autorizar a expedição de certidões requeridas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o período de plantão estabelecido no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, mediante prévia autorização do Conselheiro plantonista, a expedição da certidão solicitada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 31
de outubro de 2025.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente